

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais Controladoria Setorial

SUMÁRIO EXECUTIVO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA № 032/2022

Processos SEI! nº 1190.01.0011063/2022-84 e das propostas de investimentos das empresas aderentes

Sumário executivo do trabalho de auditoria realizado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, nesta Capital.

O trabalho teve como objetivo geral de se avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos em relação às propostas de investimentos destinados à estudos, projetos e obras de infraestrutura viária, transporte e de logística, ou a outras obras de interesse público, relativas ao Protocolo de Intenções nº 16/2018, com o intuito de resguardar a conformidade das ações realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em especial quanto à análise do cumprimento dos compromissos assumidos em relação às propostas de investimentos, bem como do devido recolhimento, quando for o caso, possibilitando a adoção das medidas necessárias em relação ao Protocolo e Regimes Especiais correspondentes, para os casos que se fizerem necessárias, conforme atribuição prevista na Cláusula Nona do Protocolo., tendo por objetivos específicos o de identificar:

- Os procedimentos de análise do cumprimento quanto à aplicação dos recursos destinados a estudos, projetos e obras de infraestrutura viária, transporte e de logística, ou a outras obras de interesse público, pelas empresas aderentes quanto aos investimentos;
- Empresas aderentes que não apresentaram projetos de investimentos;
- Investimentos com prazo de execução postergado;
- Investimentos sem cronograma de execução, inviabilizando o monitoramento do prazo estabelecido no Protocolo, de 4 anos de exercícios financeiros para a conclusão das obras;
- Obras com o prazo máximo de 4 anos para sua conclusão, com vencimento em 31/12/2022;
- Obras com cronograma atrasado, cujo prazo limite de conclusão se findará em 31/12/2022;
- Obras concluídas cujos valores dos investimentos aplicados foram superiores aos percentuais de investimentos definidos no Protocolo;
- Obras concluídas cujos valores dos investimentos aplicados foram inferiores aos percentuais de investimentos definidos no Protocolo;
- Possíveis divergências entre os valores a serem investidos, informados pela SUFIS/SEF, SEINFRA e SIAMIG;
- Reportar ao gestor as inconformidades apuradas, se for o caso, para fins de solução das pendências, bem como aplicações das sanções e/ou penalidades previstas, no que couber;
- Propor melhorias dos controles internos do processo.

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Controladoria Setorial

Situação encontrada

Considerando o escopo do trabalho, destacam-se como os principais resultados e conclusões:

- Foi constatada a falta de informações à SEF, dos respectivos valores aplicados pelas empresas, não permitindo o controle dos compromissos assumidos pelas empresas aderentes, conforme previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona do referido Protocolo de Intenções.
- Observou-se a falta de fluxograma que defina os procedimentos e as responsabilidades para o controle do cumprimento das obrigações previstas ao encargo das empresas aderentes.

Recomendação

- 1) Avaliar os pedidos de postergação que ainda não foram deliberados, sendo que o Comitê irá decidir se deverá solicitar a apresentação do cronograma para fins de planejamento e controle, podendo ser alterado futuramente, caso seja necessário;
- 2) Implementar um sistema gerencial de acompanhamento de cronograma físico-financeiro por proposta, com opções de consulta por projeto ou por empresa. Como sugestão, a utilização da ferramenta Power BI;
- 3) Deliberar, no caso de haver empresa aderente que não apresentou projetos próprio de investimento, sobre a destinação do percentual de investimentos na execução dos objetos das Propostas de Investimento apresentadas por outras empresas aderentes do mesmo grupo empresarial e/ou na modernização da administração fazendária, conforme parágrafo terceiro da Cláusula segunda do Protocolo;
- 4) Adotar procedimentos para acompanhamento especial nos casos em que esteja faltando 1 (um) ano para terminar o prazo máximo de 4 anos de conclusão das obras, e que as partes responsáveis adotem as medidas necessárias com observância ao Protocolo e Regime Especial correspondente, no caso de não cumprimento das regras do Protocolo;
- 5) Obras com o prazo máximo de 4 anos para sua conclusão com vencimento em 31/12/2022, quando houver obra (em dia ou atrasada) que estiver próximo do prazo máximo de vencimento de 4 anos para a sua conclusão:
- que a SEF defina o modo como receberá previamente as informações do SEINFRA, relativas ao acompanhamento especial de cronogramas atrasados, com risco de não serem cumpridos no prazo de até 4 anos da data de referência, ou seja, contado a partir do ano subsequente da adesão da empresa ao Protocolo de Intenções (desde 2018 até 2022).
- Constar no Protocolo de Intenções o marco inicial da contagem do prazo de 4 anos.
- Que o Comitê Executivo e as partes interessadas avaliem as medidas a serem tomadas com observância ao Protocolo no caso de não cumprimento das regras do Protocolo.
- Que a SEF, por sua vez, defina os procedimentos operacionais e de controle em relação ao prazo de decadência do crédito tributário, nos casos de descumprimento de obrigações por parte das empresas aderentes, quando ocorrer, e seus efeitos tributários relativos aos benefícios concedidos pelo Regime Especial, conforme estabelecidos em cláusulas de penalidades.
- 6) No caso de obras concluídas cujos valores dos investimentos foram superiores aos percentuais de investimentos definidos no Protocolo:
- Obter da SIAMIG o valor total dos investimentos realizados das empresas aderentes, em cada exercício de faturamento, para subsidiar os procedimentos de controle da SEINFRA e ciência da SEF;
- Deliberar sobre a compensação do valor a maior nos exercícios seguintes, com aprovação do Comitê Executivo, conforme parágrafo terceiro da Cláusula Segunda do Protocolo;
- 7) Solicitar às empresas aderentes que regularizem a pendência quanto às propostas de investimento que estão sem cronograma, com vista a possibilitar a aplicação de controles quanto ao acompanhamento da aplicação dos recursos para que atenda ao cronograma aprovado pelo Comitê Executivo;
- 8) Definir se os percentuais de investimentos que devem ser cumpridos por empresa ou considerar o investimento total de todo o grupo empresarial a qual ela pertença, para os casos em

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Controladoria Setorial

que ela individualmente possui valor investido em obra inferior ao percentual de investimento definido no Protocolo Item;

- 9) Adotar procedimentos de controle que resguardem os interesses da administração pública da aplicação integral pelas empresas aderentes, do montante devido ou o recolhimento da diferença a menor apurada, com os acréscimos legais e penalidades previstas na legislação vigente, conforme Cláusula Nona do Protocolo.
- 10) No caso de obras concluídas cujos valores dos investimentos foram inferiores aos percentuais de investimentos definidos no Protocolo:
- As partes interessadas (SEINFRA e SEF) devem ser informadas pelo SIAMIG do valor total dos investimentos da empresa aderente, em cada exercício de faturamento.
- Que o Comitê Executivo delibere sobre a compensação do valor a menor nos exercícios seguintes (o percentual de investimentos previstos para 2019 seria totalizado com os investimentos realizados em 2020, 2021 e 2022).
- 11) No caso de possíveis divergências entre os valores a serem investidos, informados pela SUFIS/SEF, SEINFRA E SIAMIG:
- Estas divergências deverão ser ajustadas conforme cálculos definidos pela SUFIS/SEF. O Comitê Executivo apresenta os valores para a SEF para validação, conforme o faturamento de cada empresa. Em caso de cálculo divergente da empresa, a SEF, através da DF ou da SUFIS, contacta com a usina para os ajustes necessários.
- 12) Quanto à falta de padronização de procedimentos para verificação de cumprimento das regras do Protocolo de Intenções pelas empresas aderentes Item II.9):
- Fazer um fluxograma do processo de verificação de cumprimento das obrigações do Protocolo pelas empresas aderentes, atribuindo procedimentos e responsabilidades (Recomendação contida no RA 021/2022);
- Adotar nota de ateste ou outro documento da mesma natureza pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento das obras, periodicamente, atestando a conformidade do montante dos recursos utilizados pela empresa, de forma padronizada, para monitoramento da SEF.
- Estabelecer uma padronização de acompanhamento da SEINFRA e/ou DER junto ao respectivo município no sentido de obter um controle quanto aos recursos utilizados pelas empresas aderentes nos investimentos, que posteriormente serão informados à SEF.

Controladoria Setorial, 06 de setembro de 2022.